

Primeiro Estatuto da Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política – COMPOLÍTICA

PREÂMBULO

A Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política – Compolítica – foi criada em dezembro de 2006, em Salvador, com o intuito de promover a especialidade de Comunicação e Política. Bastante consolidada no Brasil e no mundo, a especialidade congrega pesquisadores não apenas dos campos de comunicação e ciência política, mas também de sociologia, psicologia, filosofia, antropologia e história. O foco da área se volta, principalmente, para a interface entre a política e os fenômenos comunicativos, sobretudo os *media*, suas linguagens e seus agentes. A fundação da Compolítica foi promovida por um grupo consolidado de pesquisadores brasileiros que atuam nessa interface, o qual foi liderado pelo professor Wilson Gomes. A proposta era a de ampliar o espaço de discussão acadêmica para estudos dessa subárea do conhecimento, até então restrita a grupos de trabalho em congressos mais gerais das áreas de comunicação e de ciências sociais. Desde então, a Associação se estruturou e se difundiu, tendo realizado quatro encontros (entre 2006 e 2011), que contaram com a participação de pesquisadores e alunos (de graduação e de pós-graduação) de diversas instituições.

O primeiro encontro da Associação foi realizado na Universidade Federal da Bahia (UFBA) entre os dias 30 de novembro de 1º de dezembro de 2006, contando com quatro Grupos de Trabalho e sete Sessões de Comunicação. Na primeira assembleia da associação, realizada no último dia do evento, com a presença de dezenas de pesquisadores da especialidade, foram definidas, democraticamente, as diretrizes e propósitos da Associação e eleita a primeira diretoria da Compolítica, composta pelos professores Wilson da Silva Gomes (Presidente), Rousiley Celi Moreira Maia (Vice-Presidente) e Fernando Antonio Farias de Azevedo (Secretário). O segundo encontro ocorreu no ano seguinte, entre 5 e 7 de dezembro de 2007, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte. Ali, reuniram-se mais de 200 pesquisadores organizados em torno de seis Grupos de Trabalho e 17 Sessões de Comunicação. A diretoria foi reconduzida para novo mandato com duração de dois anos. Em 2009, o terceiro congresso da Compolítica foi realizado em São Paulo, na Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), entre os dias 09 e 11 de dezembro, contando com cinco Grupos de Trabalho e seis Sessões de Comunicação. No encontro, elegeu-se nova diretoria para a Associação, a qual foi composta pelos professores: Afonso de Albuquerque (Presidente), Vera Chaia (Vice-Presidente) e Maria Helena Weber (Secretária). Entre 13 e 15 de abril de 2011, aconteceu, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), o IV encontro da Associação. Na ocasião, os congressos assumiram novo formato contando apenas com Grupos de Trabalho (agora em número de nove) e mesas redondas. O evento também foi marcado pela criação da publicação da Associação, a *Revista Compolítica*, que pretende se firmar como a principal referência para pesquisadores dessa subárea de conhecimento no Brasil. Na assembleia do quarto encontro também se deu a eleição da nova diretoria da entidade: Luciana Veiga (Presidente), Alessandra Aldé (Vice-Presidente) e Ricardo Fabrino Mendonça (Secretário).

Ao longo de toda essa trajetória, a Compolítica operou sem registrar em cartório suas atividades. Estruturada como associação de fato, faltava-lhe o registro jurídico para que pudesse se consolidar e ampliar sua atuação. Devido a uma série de empecilhos burocráticos, avaliou-se que a fundação retroativa seria problemática. Optou-se, então, por

uma refundação da Compolítica em seu quinto encontro, na Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 2013. Para que essa história progressa não se perca, todavia, optou-se por deixá-la, aqui, registrada no próprio estatuto da entidade.

Capítulo I

Da Denominação, da Sede e do Foro

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pesquisadores de Comunicação e Política - COMPOLÍTICA, fundada em 9 de maio de 2013, em Curitiba, PR, de duração ilimitada, é uma associação civil, sem fins lucrativos, sem distinção de sexo, credo religioso, político ou de nacionalidade, que tem como finalidade principal congregar pesquisadores que se dedicam às especialidades da comunicação e política.

§ 1º - A COMPOLÍTICA tem sede e foro na sala 10121, bloco F, 10º andar, junto ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rua São Francisco Xavier, número 524, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20550-900, sendo representada, em juízo ou fora dele, pela sua Presidência. A critério da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo poderá constituir novos núcleos regionais em outras cidades brasileiras ou no Exterior.

§ 2º - A COMPOLÍTICA reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação brasileira que lhe for pertinente, podendo deliberar e aprovar seu próprio regimento interno.

§3º - Havendo divergência entre as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno prevalecerá, em qualquer hipótese, o Estatuto.

§4º - O exercício social e fiscal da COMPOLÍTICA coincidirá com o ano civil.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2.º – A COMPOLÍTICA tem como objetivo geral estimular o fomento, a realização e a divulgação de estudos avançados, resultantes de pesquisa, na interface entre comunicação e política, especificamente:

a) Congregar pesquisadores de qualquer área do conhecimento, vinculados ou não a organizações acadêmicas, científicas e profissionais, que tenham por objeto de estudo a interface entre comunicação e política.

b) Contribuir para o desenvolvimento intelectual de seus associados, mediante a troca de experiências entre eles e outras organizações, para a difusão do conhecimento científico sobre a interface entre comunicação e política;

c) Contribuir para o aperfeiçoamento e consolidação dos estudos em comunicação e política, mediante intercâmbio e cooperação científica entre os pesquisadores da especialidade;

d) Contribuir para o desenvolvimento do País, promovendo e difundindo conhecimentos voltados para o fortalecimento da democracia;

e) Representar os interesses dos associados perante a sociedade, junto às associações congêneres e em fóruns competentes;

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades e objetivos, a COMPOLÍTICA, com base nos valores da democracia e da ética e nos princípios da legalidade e moralidade desenvolverá as seguintes atividades:

a) Apoio aos objetivos que, consoantes com seu Estatuto, representem uma contribuição para o progresso da pesquisa nos campos científico e técnico;

b) Promoção de cursos, congressos, seminários, simpósios, fóruns, conferências e ciclos de estudos relacionados com a comunicação e política;

c) Promoção, representação e defesa dos interesses de seus associados perante o poder público, os órgãos legisladores e reguladores municipais, estaduais, federais ou internacionais e a sociedade em geral;

d) Estabelecimento de acordos e convênios com entidades congêneres, institutos e órgãos de fomento à pesquisa, do País e do Exterior, para o patrocínio de investigações na especialidade da comunicação e política;

e) Edição, produção, publicação, circulação e comercialização de livros, revistas, fascículos, boletins, *cdroms*, vídeos, sítios *da web* e outros materiais impressos ou eletrônicos, para a democratização do conhecimento produzido pelos seus associados, colaboradores e por entidades afins;

f) Concessão de prêmios, selos e certificados a pesquisadores, professores, autores, profissionais e organizações em concursos e festivais de comunicação e política produzidos e realizados no Brasil e/ou no Exterior;

A COMPOLÍTICA será composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A administração social será feita pela Diretoria Executiva.

Da Assembleia Geral

Art. 4º - Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da COMPOLÍTICA, é formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e terá como principais funções e competências:

I. Eleger e destituir, a cada 02 (dois) anos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em assembleia que conte com a anuência da maioria simples dos associados presentes à assembleia.

II. Homologar o ingresso de novos associados já aprovados pela Diretoria Executiva, com anuência de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, quites com as obrigações da COMPOLÍTICA;

III. Deliberar sobre recurso, apresentado por associado em vias de exclusão, em Assembleia que conte com anuência da maioria simples dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim;

IV. Decidir sobre reformas do Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para este fim;

V. Decidir sobre a extinção da COMPOLÍTICA;

VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais móveis ou imóveis da COMPOLÍTICA;

VII. Decidir sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão da COMPOLÍTICA e que se relacionem a seus fins.

VIII. Examinar e aprovar a proposta de programação anual da COMPOLÍTICA submetida pela Diretoria Executiva;

IX. Examinar e aprovar relatório anual de gestão submetido pela Diretoria Executiva;

X. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

Art. 5º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada dois anos e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação expedida pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou pela soma de 1/5 (um quinto) de seus associados no pleno gozo dos direitos estatutários, a fim de:

I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual da COMPOLÍTICA submetida pela Diretoria Executiva;

II. Examinar e aprovar relatório anual de gestão submetido pela Diretoria Executiva;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva da COMPOLÍTICA é formada por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Vice-presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 1º - Os Diretores da COMPOLÍTICA não receberão remuneração por suas funções estatutárias.

Parágrafo 2º - Os Diretores que eventualmente prestem serviços para a COMPOLÍTICA ficarão impedidos de atuar na gestão da associação durante o período que perdurar a prestação dos serviços.

Art. 7º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da COMPOLÍTICA e submetê-los à Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual de atividades da COMPOLÍTICA;
- c) Elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- d) Praticar os atos de gestão administrativa;
- e) Propor estrutura organizacional compatível com a missão e programas da COMPOLÍTICA;
- f) Propor assuntos à pauta da Assembleia Geral, bem como convocá-la, se necessário;
- g) Apresentar as prestações de contas anuais ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral para aprovação;
- h) Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- i) Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da COMPOLÍTICA;
- j) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 8º – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a COMPOLÍTICA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para um dos Diretores Adjuntos, em casos de ausência, impedimento e faltas;
- b) Definir as competências do Vice-presidente, bem como supervisionar a realização dos serviços e tarefas a ele atribuídos;
- c) Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo seus trabalhos;
- d) Definir as atribuições do Secretário e supervisionar os seus trabalhos;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COMPOLÍTICA, organizando seus serviços, e, para tanto, admitindo e dispensando funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratando a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

g) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como assinar cheques, sempre em conjunto com o Vice-presidente da COMPOLÍTICA, podendo outorgar procuração a terceiros.

h) Assinar convênios e contratos e saldar compromissos e obrigações contraídos em nome da COMPOLÍTICA;

i) Outorgar procurações com poderes específicos a terceiros.

Parágrafo Único - É vedada a utilização da denominação social da COMPOLÍTICA para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art. 9º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário.

Parágrafo Único- As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Art. 10 - Da Eleição da Diretoria Executiva

a) Os Diretores da COMPOLÍTICA serão eleitos por maioria simples, em Assembleia Geral Ordinária, por meio de votação nominal e secreta.

Art. 11 - Da Renovação da Diretoria Executiva

a) Como regra, a Diretoria Executiva da COMPOLÍTICA deverá ser renovada apenas quando do cumprimento de seu mandato.

Do Conselho Fiscal

Art. 12 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios da COMPOLÍTICA.

a) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

b) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 13 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da COMPOLÍTICA;

b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da COMPOLÍTICA; e

c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 14 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo III

Dos associados

Art. 15 - A COMPOLÍTICA constitui-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores – aqueles cujos nomes constam dos documentos de fundação da COMPOLÍTICA;

b) Associados Efetivos – pesquisadores da especialidade da comunicação e política com comprovada produção científica e pesquisadores que, associados à Associação mediante aprovação da Diretoria Executiva e contribuição de anuidade, participam das atividades por ela desenvolvidas;

c) Associados Honorários – pessoas físicas e jurídicas, eleitas pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria Executiva, que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da pesquisa sobre comunicação e política.

§ 1º - Independentemente da categoria de associação, os associados serão denominados com a seguinte nomenclatura:

a) Pesquisadores Seniores, representados por doutores;

b) Pesquisadores Juniores, representados por profissionais não doutores e alunos de graduação e pós-graduação.

§ 2º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo IV

Da Admissão

Art.16 - Para ser admitido, o candidato deverá ser indicado por um associado da COMPOLÍTICA e apresentar toda a documentação exigida pela Entidade, sendo-lhe informado, no ato da filiação, os seus direitos e deveres como membro da Associação.

Capítulo V

Dos Direitos dos Associados

Art.17 - São direitos dos associados:

a) Comparecer às Assembleias Gerais e participar da discussão do objeto ou dos objetos pré-determinados ou postos em debate no seu decurso;

b) Votar e serem votados nas Assembleias, menos os associados que por sua natureza não possam exercer esse direito, sejam eles, os inadimplentes com suas anuidades;

c) Requisitar informações à Diretoria Executiva sobre assuntos referentes à administração da Associação;

d) Receber da Associação informações relacionadas com suas finalidades, seus objetivos e suas atividades.

Capítulo VI Dos Deveres dos Associados

Art.18 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente Estatuto, acatando todas as deliberações das Assembleias e dos órgãos de direção da Associação;
- b) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as comissões e coordenadorias para as quais tenham sido indicados;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance;
- d) Quitar regularmente a anuidade estipulada pela Associação.

Capítulo VII Da Exclusão, das Penalidades e do Direito de Defesa.

Art. 19 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, no prazo de 10 dias.

Parágrafo único: Esse julgamento será realizado por uma Comissão formada por Professores de diferentes Universidades, a fim de garantir a imparcialidade no processo.

Capítulo VIII Da Convocação para Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 08(oito) dias, por meio de edital fixado na sede da COMPOLÍTICA, por carta ou por correio eletrônico mediante confirmação de recebimento. A Assembleia que contar com a totalidade dos membros da COMPOLÍTICA poderá considerar sanada a falta de convocação prévia.

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - Instalada a Assembleia Geral, os associados escolherão um Presidente de Mesa e este escolherá um Secretário de Mesa para auxiliá-lo nos trabalhos.

Capítulo IX Da Administração

Art. 21 - A COMPOLÍTICA é dirigida pelos seguintes órgãos e respectivas funções:

a) Assembleia Geral – Órgão máximo de deliberação da COMPOLÍTICA, dotada, exclusivamente, da competência de destituir os administradores e alterar o estatuto, necessitan-

do da maioria absoluta dos membros presentes, obrigatória a presença do presidente, vice e secretário, para que as mencionadas deliberações possam ser feitas;

b) Diretoria Executiva - Administrar a Associação de acordo com este Estatuto;

Parágrafo Único - É órgão auxiliar da COMPOLÍTICA:

a) Conselho Fiscal - Compete ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre questões a ele submetidas pela Diretoria Executiva, bem como aprovar as contas e os balanços contábeis do exercício financeiro anual da Associação.

Capítulo X

Do Patrimônio e Fontes de Recursos da Associação

Art. 22 - O patrimônio e as fontes de recursos da associação COMPOLÍTICA são constituídos pela contribuição dos associados, pela renda patrimonial, pelos recursos advindos do desenvolvimento de sua atividade institucionais – mediante cursos, produção e comercialização de livros, encartes, periódicos, vídeos, outras mídias e outros produtos que divulguem o conteúdo técnico e científico produzido pela Associação – e pelos bens móveis e imóveis que venham ser adquiridos ou acrescentados por meio de doações, legados, subvenções, locações, aplicação de receitas e demais investimentos.

Art. 23 – Constituem despesas os gastos necessários à manutenção do patrimônio, à consecução dos objetivos sociais e à realização das atividades previstas no Estatuto e os encargos fiscais, tributários trabalhistas.

Art. 24 - O orçamento é o cálculo estimativo da receita e da despesa para o período correspondente ao exercício financeiro compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo XI

Da Dissolução da COMPOLÍTICA

Art. 25 - A dissolução da COMPOLÍTICA só poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, por dois terços, no mínimo, dos seus associados, mediante edital remetido a cada associado com 03 (três) meses de antecedência.

Art. 26 - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta dos associados, transferirá o patrimônio social a entidade brasileira congênere, sem fins lucrativos, que esteja legalmente registrada, reconhecida de utilidade pública estadual que esteja em funcionamento há mais de dois anos.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 27 - A COMPOLÍTICA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de seu objetivo social.

Capítulo XIII
Das Disposições Transitórias

Art. 28 - As normas relativas às eleições não se aplicam para o caso da primeira Diretoria Executiva, do primeiro Conselho Consultivo e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos pelos participantes da Assembleia Geral de Fundação da COMPOLÍTICA.

Curitiba, 9 maio de 2013.